



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/88.

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em Comissão e as funções gratificadas, a partir de 1º de junho de 1.988.

Art. 2º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os provimentos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município, a partir de 1º de junho de 1.988.

Art. 3º - A percentagem atribuída nos artigos anteriores será calculada sobre os vencimentos do mês de maio de 1.988.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão devidos a partir de 1º de junho de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de junho de 1.988

Antonio Ruiz Paloma
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 349/88

Lapa, 06 de junho de 1988

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Antonio Ruiz Paloma
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha projeto de Lei

Senhor Presidente:

Anexo passo às suas mãos, para a apreciação por parte dessa doura Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 14/88.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 215/88

DATA 06 / 06 /88

WILSON MOREIRA MONTENEGRO



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Encaminhado
as comissões
competentes
Lapa, 6/06/88

PROJETO DE LEI Nº 14/88

Sumula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em Comissão e as funções gratificadas, a partir de 1º de junho de 1988.

Art. 2º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município, a partir de 1º de junho de 1988.

Art. 3º - A percentagem atribuída nos artigos anteriores será calculada sobre os vencimentos do mês de maio de 1988.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão devidos a partir de 1º de junho de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de junho de 1988

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/88

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O inclusivo projeto de Lei nº 14/88, tem por objeto conceder um reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de junho , em 30% (trinta por cento) com base nos vencimentos do mês de maio.

O reajuste a ser concedido é fundamentado no alto índice inflacionário porque passa a política econômica de nosso País, que concorre para que o orçamento de nossos funcionários e assalariados seja cada vez mais achulado.

Reconheço que o reajuste proposto ainda não é o ideal, mas é o que o nosso orçamento municipal, no momento, pode comportar.

Por ser uma medida de justiça, espero contar com o beneplácito de Vossas Excelências.

W. Moreira Montenegro

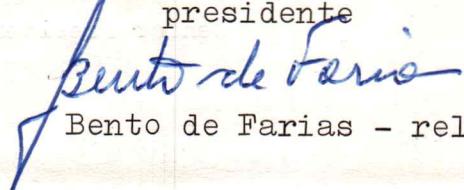
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal.

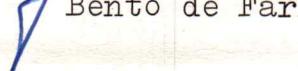
Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor. É o parecer.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1988


Luiz Eduardo Kuss Marins
presidente


Bento de Farias - relator

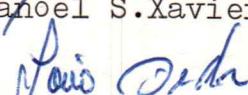

Pedro Mendes de Siqueira - membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

O projeto de Lei nº 14/88, é justo e merece aprovação.

Lapa, 14 de junho de 1988


Manoel S. Xavier - presidente


João Deda - membro

Pedro Mendes de Siqueira
membro